



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

Mensagem N° 081/2022, de 14 de novembro de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, autoriza a poder executivo a entregar aos servidores públicos do município de Rio Crespo, Cestas Natalinas de confraternização pública.

Vale salientar que nos anos de 2020 e 2021 não foram distribuídas, como já era intenção da administração municipal, as Cestas aos Servidores, devido às restrições econômicas impostas pela pandemia de Covid-19, tornou-se impossível a implementação desta intenção.

Mencionada proposição busca valorizar o Servidor Público Municipal e auxiliar em uma ceia de natal mais próspera e justa..

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 14 de novembro de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 14-11-2022
Miliana Mayara de G. Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
02:13:10 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Públicos Municipais e autoriza o executivo a realizar este gasto Adicional Especial no Orçamento do Município de Rio Crespo, do Exercício de 2022, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cesta de Natal a todos os agentes públicos Municipais, no mês de dezembro do ano de 2022, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos Municipais legalmente investidos em cargos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados em processos seletivos e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a administração municipal, incluindo-se para tanto os servidores pertencentes a câmara municipal, ainda, em relação a quaisquer dos elegíveis disposto que afastados temporariamente de suas funções por motivos que assegurem a manutenção do vínculo funcional.

Art. 2º - A Cesta de Natal será concedida, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como disponibilidade orçamentária no Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o gasto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a cobertura das despesas para as quais não houve previsão orçamentária específica, especialmente para cobrir despesas com cestas natalinas para servidores, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Para ocorrer o disposto no art. 5.º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo-RO, 14 de novembro de 2022.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal